

**PARECER JURÍDICO**  
**ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**

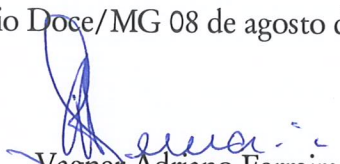
**Processo Licitatório nº 093/2023**  
**Pregão Eletrônico nº. 019/2023**  
**Registro de Preços nº 025/2023**

Em análise tão somente à minuta de edital e anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I, I-A, que fogem ao escopo do presente parecer.

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração significativa na Minuta do Edital (além das datas do certame), não se faz necessária nova análise da minuta do Edital, salvo se ocorrer alteração pelo i., Pregoeiro.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 08 de agosto de 2023.



Vagner Adriano Ferreira  
OAB/MG 135.285  
Assessor Jurídico